

Art. 5º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

PRESIDENTE:
WILSON EMANUEL DE ALMEIDA HOWARD - Id. Funcional nº 6189598;

REPRESENTANTE DA ÁREA DE PLANEJAMENTO:
RAQUEL SILVA REIS, Id. Funcional nº 44389400;

REPRESENTANTE DA ÁREA DE ORÇAMENTO:
PAULO CRESPO TEIXEIRA - Id. Funcional nº 27143341;

REPRESENTANTE DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:
JOSÉ LUCIANO ISMERIM DE OLIVEIRA - Id. Funcional nº 6189296;

REPRESENTANTE DA ATIVIDADE FIM DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
JULIO FRANCISCO QUIRINO DUTRA, Id. Funcional nº 618926-1;

REPRESENTANTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO:
ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR, Id. Funcional nº 44150075.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e comunicação - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;
b) Convocar e presidir reuniões do Comitê;
c) Definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações sobre as informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;
d) Monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto a demais obrigações;
e) Programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;
f) Determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações;

§ 2º - É atribuição do Representante da área de Planejamento:

a) Coordenar, orientar e responder pelo planejamento das metas anuais de desenvolvimento do PEDTIC;

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento:

a) Coordenar, orientar e responder pelos serviços de orçamento para cumprimento do PEDTIC;
b) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do PEDTIC;

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio:

a) Coordenar, orientar e responder pelas atividades de guarda, distribuição e controle de estoque de material de consumo e permanente;
b) Coordenar as atividades referentes a realização de inventário dos bens patrimoniais;

§ 5º - É atribuição do Representante da atividade fim:

a) Planejar, organizar e controlar as atividades do PEDTIC ligadas à operacionalização e comercialização dos produtos lotéricos;

§ 6º - É atribuição do Representante designado pela Alta Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos, ordem de serviços, normas e demais atos da Administração Pública Estadual, que tenham por finalidade o bom desempenho do órgão, no que diz respeito ao PEDTIC;

Art. 6º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 integrantes, maioria simples dos participantes.

Art. 7º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021
OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Id: 2314966

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-220006/000671/2020 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da licitação por Pregão Eletrônico LOTERJ (SRP) nº PERP02/21, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses.

**DESPACHO DA PREGOEIRA
DE 04.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-220006/000671/2020 - ADJUDICO o Lote 1 (único) à Empresa FORMASET INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 35.957.760/0001-76), no preço global de R\$ 1.509.000,00 (um milhão, quinhentos e nove mil reais), cujo valor unitário por milheiro, item único, importa em R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) Doc. SEI nº 14323031, da licitação por Pregão Eletrônico LOTERJ (SRP) nº PERP02/21, realizada em Sessão Pública do dia 01.03.2021, no endereço www.compras.rj.gov.br, destinada ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA para BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses.

Id: 2314941

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SECC Nº 001
DE 05 DE MAIO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Andre Luiz Lazaroni de Moraes, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, Nicola Moreira Miccione, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/004920/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Atender as despesas com prestação de serviços de locação e manutenção de veículos, assim como de fornecimento de combustível para atender as necessidades da Operação Segurança Presente - OSP.

II - **VIGÊNCIA:** data de início: 01/04/2021 - data de término: 31/12/2021

III - **DE/Concedente:**
57000 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

V - **CRÉDITO:**

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
57010.06.181.0478.1166	103	3.3.90	R\$ 3.276.048,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº. 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021

ANDRÉ LUIZ LAZARONI DE MORAES
Secretário de Estado de Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2315197

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 04/05/2021

PROCESSO Nº SEI-160183/000018/2020 - RUDÁ BRANDÃO AZAMBUJA NETO, Id. Funcional nº 4177432-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao período base de 15/07/2013 a 13/07/2018.

Id: 2314992

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 017 DE 29 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no processo administrativo nº E-04/033/100206/2018/SEI 040196/000123/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **H M R TRANSPORTE LTDA EPP**
Inscrição: 86.964.872
CNPJ: 15.617.380/0001-85
Endereço: AVN CARLOS ALBERTO CHEBABE 530 SALA:3, PARQUE GUARUS - Campos dos Goytacazes - RJ - BRASIL - 28070-271
Número do Processo: E-04/033/100206/2018.
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2314870

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 018 DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, Processo nº SEI-040196/000123/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

UO: 57010 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
UG: 570100 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

IV -**PARA/Executante:**

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UO: 14010 -Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Razão Social: **QTC BRASIL INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS EIRELI**
Inscrição Estadual: 79.066.206
CNPJ: 11.938.459/0001-57
Endereço: AVN RIO DE JANEIRO 172IND GALPAO: D; LOTE:F DISTRITO INDUSTRIAL - Queimados - RJ - BRASIL - 26373-270
Número do Processo: E-04/038/0014/2021
Fundamento legal: art. 60, V, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014

Id: 2314871

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 019 DE 04 DE MAIO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme Processo nº SEI 040022/000067/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - As inscrições estaduais indicadas no Anexo Único ficam impedidas, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Razão Social: **GREISON COMERCIO DE RECICLAVEIS EIRELI**
Inscrição Estadual: 11.737.544
CNPJ: 37.566.608/0001-98
Endereço: Rua DALVA RAPOSO, S/N, LOTE:5;QUADRA:23 - TRIBO-BO, São Gonçalo - RJ, 24754190
Fundamento legal: Art. 60, inciso III, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014

Id: 2314872

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 020 DE 04 DE MAIO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme Processo nº SEI SEI-040022/000066/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - As inscrições estaduais indicadas no Anexo Único ficam impedidas, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Razão Social: **HEVERTON RICARDO COMERCIO DE PLASTICOS E PAPEIS EIRELI**
Inscrição Estadual: 11.793.029
CNPJ: 38.138.488/0001-90
Endereço: Rua VITORIA, 631, :632 - TRINDADE, São Gonçalo - RJ, 24456050
Fundamento legal: Art. 60, inciso III, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014

Id: 2314873